



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0006/2025 -SEDUC



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Educacao**  
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data  
**02/09/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Escola de Ensino Básico Francisca Laura de Jesus, localizada na comunidade de Itaitinga, no município de Quixeré, vem enfrentando significativos desafios de infraestrutura devido ao aumento contínuo da demanda estudantil. A atual estrutura física da unidade escolar encontra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir um ensino de qualidade e seguro, impactando diretamente no ambiente de aprendizagem e no bem-estar de alunos e profissionais. Este cenário é corroborado por indicadores de matrículas em ascensão e por manifestações técnicas que ressaltam a urgência de intervenções estruturais. Tal condição prejudica o adequado atendimento às exigências de qualidade educacional, conforme os princípios de eficiência, interesse público e planejamento estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação das melhorias na infraestrutura da escola ocasionaria na interrupção parcial de serviços educacionais essenciais, prejudicando o processo pedagógico e a satisfação das metas educacionais do município. Além disso, a sobrecarga da infraestrutura existente poderia levar ao comprometimento da segurança dos alunos, ferindo o compromisso institucional de prover educação de qualidade. O contexto torna a reforma e ampliação da Escola de Ensino Básico Francesca Laura de Jesus uma medida de alto interesse público, essencial para o cumprimento eficiente das funções educacionais da Administração.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a expansão e modernização efetiva da infraestrutura escolar, permitindo a continuidade do ensino e a adequação às normas de qualidade vigentes. Assegurar um ambiente escolar adequado contribuirá para a promoção do desenvolvimento social e educacional da comunidade local, em consonância com os objetivos estratégicos delineados pela Administração

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 394-367-0905  
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





municipal. A presente demanda esta presente no Plano de Contratação Anual previamente identificado, onde a ação está em harmonia com o interesse público e visa garantir a economicidade e a eficácia do serviço educacional oferecido.

Portanto, a contratação relativa à reforma e ampliação da Escola de Ensino Básico Francisca Laura de Jesus é imprescindível para solucionar os problemas identificados e atender aos objetivos institucionais delineados, em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, principalmente nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante baseia-se na urgência de melhoramentos na infraestrutura da Escola de Ensino Básico Francisca Laura de Jesus, situada na comunidade de Itaitinga, no município de Quixeré. Esta demanda é sustentada pelo crescente aumento do número de alunos que compromete a segurança e a adequação do ambiente educacional, além de não atender aos padrões de qualidade estabelecidos, o que pode prejudicar o processo educacional e o bem-estar dos alunos e profissionais. Os critérios técnicos e operacionais estabelecidos para esta contratação visam assegurar a criação de um ambiente de aprendizado seguro, eficiente e conforme as normas educacionais vigentes, com ênfase na legalidade e na economicidade, conforme estipulado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação exige padrões mínimos de qualidade que assegurem a sustentabilidade e a eficiência da obra de reforma e ampliação. Portanto, será necessário estabelecer métricas mensuráveis, como prazos de execução, materiais a serem utilizados e capacidades específicas sem detalhar prazos ou condições específicas para não gerar custos administrativos elevados. O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado devido à especificidade e à inexistência de itens compatíveis que atendam às características demandadas nesta contratação.

Na etapa de vedação de marcas ou modelos específicos, manter-se-á o princípio da competitividade, vedando a indicação de marcas, salvo justificativa técnica baseada em características essenciais que serão definidas durante o levantamento de mercado. A contratação não inclui bens de luxo, sendo a reforma e ampliação parte de uma necessidade básica e fundamental para a educação, categorizando a demanda como essencial e alinhada ao interesse público, como estabelece o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios de sustentabilidade serão integrados conforme aplicabilidade, sobretudo no uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, e estruturados dentro dos requisitos técnicos e operacionais. A capacidade dos fornecedores deve

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 394-367-0905  
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





contemplar o atendimento das condições mínimas técnicas e operacionais necessárias para esta demanda, avaliando a possibilidade de flexibilização apenas quando comprovadamente necessário para não restringir a competição.

Por fim, os requisitos delineados são baseados na necessidade expressa pelo Documento de Formalização da Demanda, respeitando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e servindo como fundamento técnico para o levantamento de mercado subsequente, visando à seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, segundo o art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da melhoria na infraestrutura da Escola de Ensino Básico Francisca Laura de Jesus. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se a execução de obra, mais especificamente as atividades relativas à reforma e ampliação da escola. Esta análise baseou-se nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que indicam claramente a execução necessária para melhor atender ao aumento de demanda estudantil.

Após a elaboração do projeto de engenharia, foi feita uma pesquisa de mercado que incluiu a consulta a três fornecedores com experiência em obras de reforma e ampliação escolar, obtendo informações sobre faixas de preços, prazos médios de execução e modelos similares de contratação. As consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos demonstraram um padrão de custos e prazos compatíveis, destacando a modalidade de concorrência eletrônica como preferencial. Além disso, fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram utilizadas para verificar tendências de valores e tecnologias aplicáveis. Entre as inovações, identificou-se o uso de tecnologias sustentáveis na construção, como sistemas de iluminação LED e soluções de eficiência energética nos materiais empregados.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se a contratação via empreiteira especializada em reformas escolares, em comparação à execução direta por administração local. A terceirização via empreiteira destacou-se como mais eficiente em termos de custo-benefício e gerenciamento de tempo, dado o conhecimento técnico especializado e a capacidade de execução dentro dos prazos estipulados.

A alternativa de contratação de uma empreiteira especializada foi justificada pelos dados coletados, evidenciando eficiência e economicidade superiores, bem como viabilidade operacional alinhada aos resultados pretendidos. Esta abordagem oferece maior eficiência em custo total de propriedade, facilidade de manutenção e inovação tecnológica, especialmente em sustentabilidade, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a adoção da terceirização via empreiteira especializada para as obras de reforma e ampliação da escola. Esta abordagem assegura competitividade





e transparência no processo, conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na reforma e ampliação da Escola de Ensino Básico Francisca Laura de Jesus, localizada na comunidade de Itaitinga, no município de Quixeré. Este projeto visa assegurar um ambiente seguro e adequado para o aprendizado, respondendo ao incremento na demanda estudantil e garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade educacional vigentes. A necessidade identificada decorre das condições inadequadas atuais, que impactam negativamente o processo educacional e o bem-estar dos alunos e profissionais.

O desenvolvimento da solução inclui a execução de obras de infraestrutura e melhorias físicas que abrangem desde a atualização das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, até a ampliação das salas de aula, biblioteca, laboratórios, áreas administrativas, além de áreas de convivência e recreação. A solução integra ainda o fornecimento e instalação de novos equipamentos e mobiliários escolares que estejam em conformidade com os padrões de qualidade e segurança. Cada componente é projetado para trabalhar sinergicamente, garantindo que a escola suporte o aumento no número de alunos, proporcionando um local de ensino seguro, moderno e eficiente.

Conforme levantado no estudo de mercado, existe a viabilidade para execução das obras, com fornecedores aptos e materiais disponíveis, assegurando qualidade, economicidade e o atendimento integral aos requisitos técnicos definidos. A escolha por este tipo de solução, além de assegurar a adequação técnica e operacional, destaca-se pela vantajosidade econômica, com base nos dados levantados, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a proposta de reforma e ampliação atende plenamente à necessidade identificada e está configurada para alcançar os resultados esperados pela Administração, alinhando-se aos princípios de eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável. Esta abordagem representa a alternativa mais adequada, tecnicamente segura e economicamente viável, garantindo que a estrutura educacional do município de Quixeré esteja preparada para enfrentar as demandas presentes e futuras.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.B FRANCISCA LAURA DE JESUS	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.B FRANCISCA LAURA DE JESUS	1,000	Serviço	1.956.101,77	1.956.101,77

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.956.101,77 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e um reais e setenta e sete centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Primeiramente, avaliamos a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', levando em conta os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º. Essa análise preliminar considera se os benefícios advindos do parcelamento superam as complicações que poderiam ser causadas por uma gestão contratual mais complexa.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, verificamos se o objeto permite divisão por itens ou lotes, utilizando a prévia indicação no processo administrativo e as conclusões da pesquisa de mercado. O mercado mostra-se favorável ao parcelamento, com diversos fornecedores especializados nas distintas demandas do projeto, possibilitando maior competitividade. Além disso, essa fragmentação pode favorecer o mercado local e otimizar a logística, pela facilidade de gerenciamento de entregas de fornecedores menores e mais flexíveis, conforme a análise técnica das demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento demonstre-se viável, a execução integral do projeto também se apresenta como uma alternativa de grande valia, conforme art. 40, §3º. A execução integral poderia proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Ao trabalhar com um sistema integrado, preserva-se a funcionalidade do projeto, minimizam-se possíveis incompatibilidades e preserva-se a técnica da execução. Além disso, a consolidação pode mitigar riscos à integridade técnica e à responsabilidade pela prioridade dada a um único fornecedor ou consórcio responsável, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Sobre a gestão e a fiscalização, é importante notar que a execução consolidada simplifica a supervisão e manutenção da responsabilidade técnica, enquanto uma opção por parcelamento poderia aumentar tanto a complexidade administrativa quanto o nível de controle. Portanto, considerando a capacidade institucional do município e a eficiência administrativa, uma execução de maneira integral poderá reduzir a burocracia e garantir facilidade na gestão contratual, alinhada aos princípios de eficiência do art. 5º.

Concluimos que, dadas as análises e comparações realizadas, a execução integral se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração no contexto atual. Essa escolha atende aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a





economicidade e competitividade desejadas, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40. Assim, recomendamos a proceder com esta alternativa, garantindo um alinhamento estratégico eficaz com os objetivos estabelecidos.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento da Administração Pública, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da referida lei.

Esta contratação, referente às melhorias na infraestrutura da Escola de Ensino Básico Francisca Laura de Jesus, localizada na comunidade de Itaitinga, no município de Quixeré, está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual. Isso demonstra um alinhamento com o planejamento estratégico e uma antecipação das necessidades, promovendo assim a economicidade e a competitividade conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11. O processo administrativo evidencia o compromisso com a eficiência no uso de recursos públicos e a busca por soluções que sejam vantajosas para a Administração Pública.

O pleno alinhamento com o PCA garante que todas as ações estejam em conformidade com os resultados pretendidos e as metas definidas na ‘Descrição da Necessidade da Contratação’, assegurando a transparência no processo de planejamento e a contribuição para a atenção das diretrizes estratégicas de desenvolvimento educacional e social do município.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a reforma e ampliação da Escola de Ensino Básico Francisca Laura de Jesus consistem em garantir um ambiente educacional mais moderno, seguro e compatível com as necessidades crescentes da comunidade de Itaitinga. A intervenção busca solucionar as deficiências estruturais existentes, que já não atendem de forma adequada à demanda estudantil, proporcionando instalações capazes de sustentar um processo de ensino-aprendizagem de qualidade. Pretende-se assegurar que os alunos e profissionais contem com espaços adequados, confortáveis e tecnicamente alinhados às normas vigentes, de modo a fortalecer o bem-estar, a segurança e a continuidade das atividades pedagógicas.

Além disso, almeja-se que a escola reformada represente um avanço estratégico para a educação municipal, ao ampliar a capacidade de atendimento e evitar a sobrecarga das estruturas atuais, que comprometem tanto a eficiência da gestão escolar quanto a satisfação das metas educacionais estabelecidas. Com a obra, espera-se não apenas a modernização física do espaço, mas também a criação de condições mais favoráveis à inclusão, à redução de desigualdades e ao desenvolvimento social da comunidade,





reforçando o compromisso institucional com a qualidade da educação pública.

A medida está alinhada ao Plano de Contratações Anual, demonstrando coerência com o planejamento estratégico da Administração e com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial aqueles relacionados à eficiência, economicidade, interesse público e responsabilidade social. Dessa forma, o resultado final esperado não se restringe apenas a uma melhoria física, mas à promoção de impactos duradouros na vida escolar e comunitária, assegurando que a escola se torne um espaço capaz de acompanhar as demandas contemporâneas e de contribuir para a formação integral dos estudantes.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, constituem etapa essencial do ciclo de planejamento e governança da contratação. Essas medidas têm por finalidade assegurar a execução eficiente, a mitigação de riscos e a consecução dos Resultados Pretendidos, sempre pautadas no interesse público (art. 5º) e fundamentadas na adequada “Descrição da Necessidade da Contratação”.

Nesse sentido, deverão ser realizados ajustes físicos, tecnológicos e organizacionais no ambiente de execução do objeto, contemplando a instalação de infraestrutura e a adequação dos espaços físicos, com a devida justificativa de sua relevância para garantir os benefícios esperados. Essas medidas serão organizadas em um cronograma detalhado, indicando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando as normas da ABNT (NBR 14724:2011). Ressalte-se que a ausência desses ajustes pode comprometer a execução do objeto, expondo a riscos como falhas na segurança operacional, dificuldades na instalação de equipamentos ou atrasos no cumprimento do cronograma.

De igual modo, será contemplada a capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021. A formação abrangerá gestores, fiscais e técnicos, com treinamentos direcionados às suas respectivas atribuições e considerando a complexidade do objeto. O conteúdo abordará o uso de ferramentas de monitoramento, as boas práticas de gestão e fiscalização, bem como as normas técnicas aplicáveis, garantindo maior controle e efetividade na execução do contrato (art. 11). Essa capacitação será estruturada em metodologia clara, podendo adotar cronogramas ou checklists organizados conforme padrões da ABNT (NBR 14724:2011).

Adicionalmente, as providências integrarão o Mapa de Riscos da contratação, não apenas como elementos de previsão e prevenção de falhas, mas também como estratégias de mitigação a serem articuladas com a unidade de controle interno ou de gestão de riscos da Administração, quando houver. Tal integração permitirá maior previsibilidade, reduzindo a probabilidade de comprometer prazos, qualidade e conformidade legal, bem como assegurando os benefícios projetados.





As ações preparatórias descritas são indispensáveis para viabilizar a contratação, otimizar a aplicação dos recursos públicos e promover a governança eficiente (art. 5º). Nos casos em que não se identifiquem ajustes ou medidas específicas a serem adotadas previamente, a ausência será devidamente fundamentada no texto do ETP, evidenciando a simplicidade do objeto e a inexistência de riscos relevantes que justifiquem adequações adicionais.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a reforma e ampliação da Escola de Ensino Básico Francisca Laura de Jesus em Quixeré/CE é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, dispostos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base no art. 15 da mesma lei, a participação de consórcios é geralmente admitida, salvo se houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Assim, a análise prioriza a vantajosidade e a viabilidade da participação consorciada, considerando a natureza e a complexidade técnica do objeto.

No presente contexto, o objeto da contratação possui requisitos técnicos relevantes, incluindo a necessidade de integração de especialidades diversas e a execução de atividades complexas tipicamente associadas a obras de engenharia. Esta realidade justifica, sob o prisma do art. 18, §1º, inciso I, a consideração de consórcios como uma alternativa válida para agregar capacidade técnica e financeira em potencial, aproveitando o somatório de capacidades que os consórcios podem oferecer. O levantamento de mercado também demonstra que essa modalidade facilitou a execução eficiente em contratações similares, indicando compatibilidade e adequação deste modelo para a demanda em questão.

Além disso, ainda que a participação consorciada possa adicionar uma camada de complexidade à gestão e fiscalização do contrato, os potenciais benefícios em termos de capacidade financeira, como o acréscimo de 10% a 30% sobre as exigências de habilitação econômico-financeira, tornam essa abordagem interessante, principalmente em contratos de valores elevados. Esse cenário foi considerado viável ao avaliar opções práticas de execução com fornecedores únicos, visando sempre à economicidade, como preconizado no art. 15.

Contudo, a estruturação de consórcios exige compromissos específicos, como a constituição formal, escolha de liderança e responsabilidade solidária, além de vedar participação múltipla ou isolada, em consonância com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Caso essa configuração se revele prejudicial à isonomia, segurança jurídica, ou à execução eficiente, a vedação deverá ser considerada. Neste caso, a análise técnica conclui que admitir a participação de consórcios é mais **adequada**, porque atende aos resultados pretendidos com eficiência, alinhando-se ao interesse público e propiciando melhores condições para competição justa entre licitantes, configurando-se uma decisão plenamente fundamentada pelo ETP e consistente com as diretrizes





dos artigos mencionados.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto de reforma e ampliação da Escola de Ensino Básico Francisca Laura de Jesus decorrem da necessidade de assegurar a plena funcionalidade do espaço físico modernizado, bem como a continuidade e a qualidade das atividades pedagógicas. Tais contratações devem ser analisadas em conjunto com a execução da obra principal, uma vez que sua ausência ou atraso pode comprometer a efetividade dos Resultados Pretendidos.

Entre as possíveis contratações correlatas, destacam-se:

1. **Serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura escolar** após a execução da obra, assegurando a durabilidade das melhorias implantadas e prevenindo falhas estruturais que possam comprometer a utilização dos espaços.
2. **Aquisição de mobiliário e equipamentos escolares**, como carteiras, quadros, ventiladores, equipamentos de informática e materiais pedagógicos, necessários para garantir a plena utilização das salas de aula e demais ambientes ampliados ou reformados.
3. **Serviços de adequação tecnológica**, contemplando a instalação de rede elétrica reforçada, cabeamento estruturado, pontos de internet e sistemas multimídia, alinhados às demandas contemporâneas de ensino e à inclusão digital dos alunos.
4. **Contratação de serviços especializados de acessibilidade**, incluindo instalação de rampas, corrimãos, banheiros adaptados e sinalização tátil, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2015), assegurando a universalização do acesso ao ensino.
5. **Serviços de segurança e vigilância patrimonial**, bem como eventual contratação de equipamentos como câmeras de monitoramento, alarmes e iluminação externa, voltados à proteção da comunidade escolar e à preservação do patrimônio público.
6. **Aquisição de materiais de consumo e didático-pedagógicos**, cuja demanda tende a se ampliar com o crescimento da capacidade de atendimento da unidade escolar, garantindo que os novos ambientes sejam efetivamente aproveitados em sua função social e educacional.
7. **Serviços de higienização e conservação**, interdependentes à conclusão da obra, a fim de entregar ambientes adequados e salubres para uso imediato pelos alunos, professores e servidores.

Essas contratações correlatas devem ser devidamente planejadas e articuladas com o cronograma da obra principal, compondo um conjunto integrado de medidas voltadas à otimização de recursos públicos e ao alcance dos objetivos estratégicos do Município, em consonância com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Sua ausência ou desarticulação pode gerar riscos de ociosidade de espaços, desperdício de investimentos e comprometimento da qualidade educacional pretendida.





## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da reforma e ampliação da Escola de Ensino Básico Francisca Laura de Jesus abrangem a geração de resíduos sólidos oriundos das atividades de construção e demolição, o aumento do consumo de energia elétrica e água durante e após a execução da obra, além do risco de poluição sonora e do ar em razão da movimentação de máquinas e transporte de materiais. Considerando o disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, torna-se essencial antecipar esses impactos para assegurar um planejamento sustentável e eficiente, em consonância com o art. 5º da mesma Lei, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio da contratação pública.

Entre as medidas mitigadoras a serem adotadas, destaca-se a gestão adequada dos resíduos da construção civil, por meio da logística reversa, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2002. Essa prática permitirá a destinação correta dos entulhos, promovendo a reciclagem e o reuso de materiais, como brita reciclada e madeiras reaproveitáveis, minimizando o envio de detritos a aterros sanitários. Adicionalmente, será incentivada a contratação de empresas que adotem boas práticas ambientais e apresentem planos de gerenciamento de resíduos.

No que se refere ao consumo de recursos naturais, medidas de eficiência energética e hídrica serão implementadas. Para isso, serão priorizadas soluções técnicas como a utilização de lâmpadas LED, sensores de presença, equipamentos com selo Procel A, instalação de torneiras com temporizador, sistemas de descarga de baixo consumo e, sempre que viável, captação e reuso de águas pluviais para atividades não potáveis, como irrigação e limpeza. Tais iniciativas estão alinhadas ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o planejamento sustentável como diretriz da Administração.

A fim de mitigar a poluição sonora e atmosférica, será exigido que os prestadores de serviço utilizem máquinas e equipamentos em bom estado de conservação e com manutenção em dia, de forma a reduzir ruídos excessivos e emissões de gases poluentes. A execução das atividades mais ruidosas será organizada em horários adequados, minimizando transtornos à comunidade local.

Outra medida relevante é a utilização de materiais ecologicamente corretos, priorizando insumos biodegradáveis, tintas à base de água e madeira certificada, quando aplicável. A adoção dessas práticas contribuirá para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, reforçando o compromisso institucional com o desenvolvimento sustentável.

Essas medidas não apenas reduzem impactos ambientais, como também garantem que os Resultados Pretendidos do projeto sejam alcançados de forma alinhada aos princípios de sustentabilidade, eficiência e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A capacidade administrativa da gestão municipal será mobilizada para monitorar e avaliar continuamente a implementação das práticas, sem criar barreiras indevidas à competitividade, assegurando a contratação mais vantajosa (art. 11).





## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise abrangente realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação para a melhoria na infraestrutura da Escola de Ensino Básico Francisca Laura de Jesus é não apenas viável, mas essencial. As condições atuais da infraestrutura escolar, detalhadamente descritas na seção de necessidade da contratação, evidenciam a urgência de intervenções para atender de maneira adequada à crescente demanda estudantil e garantir a conformidade com os padrões de qualidade educacional. Essa análise fundamenta-se na lógica de eficiência e interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e é um reflexo do compromisso com a formação educacional de qualidade no município de Quixeré.

A pesquisa de mercado realizada indicou que as melhorias propostas na infraestrutura são condizentes com práticas viabilizadas nas esferas pública e privada, inclusive com a consideração de inovações tecnológicas empregadas recentemente em outras contratações similares. Essa pesquisa assegura que as soluções propostas são economicamente vantajosas e juridicamente sustentáveis, abarcando aspectos como a economicidade, conforme estimativas de custos apresentados e discutidos neste documento, e a sustentabilidade, focando na eficiência do uso de materiais e recursos.

A solução proposta, incluindo a reforma e ampliação da infraestrutura escolar, é consistente com as estimativas de quantidades e valor elencadas previamente, alinhando-se com o objetivo de proporcionar um ambiente seguro e de qualidade para o processo ensino-aprendizagem. A vantajosidade desta contratação está ancorada na clara melhoria das condições operacionais e estruturais da escola, na mitigação de riscos relacionados à segurança e ao bem-estar dos estudantes, e na aderência ao planejamento estratégico municipal.

Portanto, recomenda-se fortemente a realização da contratação proposta, afirmando que sua execução contribuirá significativamente para a melhoria educacional no município, ao mesmo tempo em que atende aos requisitos legais definidos nos arts. 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão deve ser consolidada como base para a autoridade competente seguir no processo de contratação, garantindo que as necessidades identificadas sejam efetivamente atendidas e promovendo um impacto positivo na comunidade educacional local.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 394-367-0905  
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 2 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Liliane de Freitas Rebouças  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 394-367-0905  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

